SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 05 /2022

Dispõe sobre a concessão de adiantamentos de viagem e diárias aos Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul.

RONALDO EUGENIO DE LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo 28, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta os procedimentos relativos à concessão de adiantamentos de viagem e diárias para os servidores e vereadores, da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, quando em viagens à serviço, missão oficial ou estudo, de acordo com o disposto nos artigos 127 e 128, do Estatuto dos Funcionários Públicos, instituído pela Lei Complementar n. 79, de 17 de dezembro de 2002.

man

Art. 2º Para fins desta resolução, considera-se:

- I Viagem, com a locomoção do servidor e vereador para exercer atividades ou desempenhar atribuições de interesse da administração, fora do município, à serviço ou em missão oficial, estudo, inclusive para fins de treinamento, reciclagem, qualificação profissional e pesquisa, desde que previamente designado ou autorizado.
- II Serviço Externo, o desempenho de atividades fora do órgão de lotação do servidor ou vereador que por exigência da própria atribuição do cargo, obrigue-o ao constante afastamento da sede para execução de suas tarefas.
- III Adiantamento, a importância estimada em dinheiro, para o custeio de despesas com viagem a serviço ou de locomoção para o desempenho de atribuições fora do local de trabalho, destinada à cobertura de gastos com transporte, alimentação, estadia e locomoção urbana, em conjunto ou separadamente.
- IV Diária, importância estimada em dinheiro para o custeio de despesas com viagem à serviço, ou de locomoção para o desempenho de atribuições fora do local de trabalho, destinada ao custeio e cobertura de gastos com transporte, combustíveis, pedágios, alimentação, estadia e locomoção urbana, em conjunto ou separadamente.

CAPÍTULO I DOS ADIANTAMENTOS.

Art. 3º. Ao servidor ou vereador que por determinação da autoridade competente, se deslocar temporariamente do Município, em viagem à serviço, será concedido adiantamento para suprir as despesas com alimentação, combustível hospedagem e transporte.

e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

- Art. 4º. A locomoção do servidor e do vereador, será sempre de responsabilidade da Câmara Municipal, com o fornecimento de veículo oficial ou outro meio de transporte, e as despesas com combustível, pedágios, táxis e outras eventuais de pequena monta, que poderão ser cobertas por intermédio de adiantamento.
- Art. 5º. O servidor ou vereador, ficam obrigados a prestar contas do adiantamento, se houver retirado, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, a contar do retorno a sede e comprovar o período em que esteve fora do município, bem como as despesas da viagem da seguinte forma:
- § 1º. A Prestação de Contas deve conter relatório objetivo das atividades realizadas indicando:
 - I motivo da viagem;
 - II data de partida e retorno;
 - III componentes da viagem;
 - IV devolução.
- § 2º. O Relatório das Atividades desenvolvidas na viagem pelo servidor ou vereador, sujeita-se á aprovação do Presidente, após analise do controle interno sobre a sua regularidade.
- § 3º. As despesas de viagem serão comprovadas por documentos originais e hábeis da seguinte forma:
 - I Em se tratando de pessoa jurídica, nota ou cupom fiscal contendo:
 - a) Razão social de empresa emissora, endereço e seu CNPJ;
 - Especificação e quantidades dos produtos ou serviços, sem expressões genéricas como "Diversos" e "Despesas";
 - c) Valor unitário e total;
 - d) Data correspondente ao período do deslocamento do servidor ou vereador;
 - e) Emissão em favor da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul com o CNPJ. 49.653.413/0001-64.
- II Em se tratando de pessoa física, deverá constar recibo contendo: nome, CPF ou RG, endereço, especificação do serviço prestado, valor, assinatura e data.
- § 4º. A veracidade, integridade e fidedignidade das informações contidas na prestação de contas de viagens será de integral responsabilidade do requerente da viagem.
- § 5º Não devem ser aceitos documentos alterados, rasurados, emendados ou com outros artifícios que venham a prejudicar a clareza.
- § 6º. Havendo saldo entre o valor adiantado e o valor gasto, a diferença será recolhida aos cofres da Câmara Municipal mediante depósito em conta a ser especificada pela tesouraria.



ESTADO DE SÃO PAULO

- Art. 6º. A critério da Câmara Municipal, e desde que previamente autorizado, o servidor ou vereador, poderá deslocar-se do município, em veículo próprio, devidamente cadastrado conforme artigos 17 e 18 desta resolução.
- Art. 7º. O servidor ou vereador que receber adiantamento e não se afastar do município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituir integralmente o montante percebido, no prazo de 03 (três) dias.

Parágrafo único – Na hipótese de o servidor ou vereador, retornar à sede com prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, o montante recebido em excesso deverá ser restituído no mesmo prazo previsto no caput.

Art. 8º. Despesas excepcionais ou imprevisíveis, desde que devidamente justificadas e comprovadas, poderão ser reembolsadas ou ressarcidas quando do retorno à sede, após a aprovação da autoridade competente.

Parágrafo único – As despesas a que se refere o "caput" poderão ser incluídas na prestação de contas do adiantamento ou apresentadas separadamente.

Art. 9º. Na hipótese de viagem realizada em caráter de urgência e na impossibilidade de execução das providências que a antecedem, quanto à requisição de adiantamento, poderá o funcionário, agente público, deslocar-se às suas próprias expensas, e, posteriormente, após o seu retorno, ser ressarcido das despesas havidas, desde que devidamente documentadas e justificadas através de prestação de contas.

CAPÍTULO II DAS DIÁRIAS.

- Art. 10. Ao servidor e vereador, que por determinação da autoridade competente, se deslocar temporariamente do município, em viagem a serviço, poderá ser concedida diária para suprir as despesas com alimentação, combustível, hospedagem e transporte.
- Art. 11. A locomoção do servidor e do vereador será sempre de responsabilidade da Câmara Municipal, com o fornecimento de veículo oficial ou outro meio de transporte, com as despesas de combustível, pedágios, táxis e outras eventuais, de pequena monta.
- Art. 12. O servidor e vereador que receber diária e não se afastar do município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituir integralmente o montante percebido, no prazo de 03 (três) dias.
- Art. 13. As diárias serão classificadas de acordo com a duração e a distância da viagem, na forma disciplinada nesta resolução.

B

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único - O pagamento das diárias, seja através de cheque, documento de órdem de crédito ou transferência eletrônica, deverá estar disponível em até 01 (um) dia antes da data da viagem, após a solicitação e autorização através de formulário próprio constante do Anexo I desta resolução.

- Art. 14. Caberá o pagamento de diária sempre que o servidor ou vereador se deslocar do município, por período igual ou superior a seis horas consecutivas.
- § 1º. O Padrão 21-A (Anexo 5 Escala de Vencimentos de Provimento Efetivo da Lei Complementar nº 81/2002), será utilizado como base de cálculo das diárias.
- § 2º. Para efeitos de cálculo, será considerada a distância percorrida do município até a cidade ou local de destino, estabelecido por quilometragem estimada, na seguinte forma:

the state of the s	D. V. LAPTI BODY
Distância	Percentual
Até 50 Km	3%
De 51 à 70 km	4,5%
De 71 à 100 km	6%
De 101 à 200 km	15%
De 201 à 450 km	25%
De 451 à 650 km	38%
Acima 651 km	45%

- § 3º. Para as viagens acima de 250 Km, que se fizer necessário o afastamento do servidor ou vereador por mais de um dia, o valor pago a partir da segunda diária sofrerá um decréscimo de 40% (quarenta por cento).
- § 4º. O valor da diária terá um acréscimo de 10% (dez) por cento quando o deslocamento se der para a Capital Federal ou para as Capitals dos Estados Brasileiros.
- § 5º. As despesas com passagens aéreas, serão contabilizadas em separado das diárias, correndo por conta de dotações do orçamento da Câmara Municipal e pagas pelo Poder Legislativo diretamente às agências de viagens ou companhias aéreas.
- Art.15. Fica fixado, para cada exercício, o número limite de até 09 (nove) diárias para cada vereador e de até 06 (seis) diárias para cada servidor.
 - § 1º. Ao Presidente do Poder Legislativo fica fixado o limite de até 12 (doze) diárias ano.
- § 2º. No caso de representação oficial do Poder Legislativo, junto a órgãos públicos ou privado, verificado o interesse público, poderá ser concedido ao Presidente e ao Vereador, mais do que a fixação contida no caput deste artigo, caso já tenha usado o limite estipulado, desde que aprovado em plenário a solicitação.



SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 16. A responsabilidade pelo controle das diárias, do relatório de viagem dos adiantamentos, recairá sobre servidor desta Câmara Municipal, designado pelo Presidente da Câmara por meio de Portaria.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O servidor ou vereador só poderá utilizar-se de veículo próprio para a execução de serviços externos, no município ou fora dele, por força de atribuições próprias do cargo ou em viagem a serviço, desde que previamente cadastrado e autorizado pela autoridade competente.

Parágrafo único. O cadastramento deverá ser efetuado junto à Secretaria Administrativa, através do preenchimento do formulário "Cadastramento de Veículo Próprio", constante do Anexo 2 desta Resolução.

- Art. 18. Para a utilização de veículo próprio, o servidor ou vereador deverá providenciar, junto à secretaria administrativa, o preenchimento do formulário "Solicitação de Viagem em Veículo Próprio", constante do Anexo 3 deste decreto.
- Art. 19. As diárias serão concedidas de acordo com o período de locomoção do servidor ou vereador, levando-se em conta o horário de saída e chegada ao Município.
- Art. 20. Serão concedidas diárias e ou adiantamentos aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos quando a viagem à serviço incluir evento realizado naqueles dias, ou neles incidir o término ou início da atividade, desde que, devidamente comprovados a excepicionalidade.
- Art. 21. O sistema de controle interno da Câmara Municipal apreciará o procedimento e a documentação que instruem a prestação de contas dos adiantamentos, devendo emitir parecer conclusivo de aprovação ou reprovação.
- Art. 22. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.023, revogadas as disposições em contrário.

RONALDO EUGENIO DE LIMA

Presidente

Registrada em livro próprio na mesma data e publicada na forma da lei.

REGINALDO STEFANIN ROSSANO

Diretor Executivo

www: camarasantafedosul.sp.gov.br e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 1: FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA E AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM.

Nome do Funcionário:				
Lotação:				
Destino:Distância:				
Data/Saída: Data/Chegada:				
Horários Saída/Chegada:h/h				
NºDiárias				
Assinatura do Funcionário/Vereador Superior Imediato				
HISTÓRICO DA DIÁRIA				
1) Finalidade:				
() viagem a serviço () pesquisa				
() missão oficial () qualificação profissional				
() estudo				
() treinamento				
2) Por Ordem () Solicitação () () Presidente () Diretor Executivo () Vereador				
() Chefia Imediata SANTA FE DO SUL 1953				
3)Justificativa/Motivo da Viagem				
4) Veículo próprio () Veículo da frota () Outros ()				
5) Elaborado por:				
6) Visto:				
www: camarasantafedosul.sp.gov.br Data:				

e-mail: camaras anta fe@hotmail.com/contato@camaras anta fedosul.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 2: FORMULÁRIO PARA CADASTRAMENTO DE VEÍCULO PRÓPRIO.

DADOS DO FUNCIONÁRIO/VEREADOR					
Nome:					
Endereço:	1				
CEP.		Fone Residen	Fone Residencial:		
Carteira de Habilitação	o n.:				
Lotação do Funcionário:					
DADOS DO VEÍCULO					
Marca	Modelo		Placa		
Chassis	Ano	THE ATTERNATION	Cor		
Observação	A CELL	The state of the s			
DOCUMENTOS APRESENTADOS					
□ Carteira de Habilitação		☐ Certificado de propriedade			
☐ Seguro Obrigatório		□IPVA			
☐ Licenciamento atual ☐ Carteira de Identidade		dentidade			
☐ Certidão de casamento se o carro estiver no nome do cônjuge					
Observações					
Nota: Deverão ser arquivadas as cópias dos documentos apresentados. NORMAS GERAIS ◆ somente será cadastrado o veículo de propriedade do funcionário, vereador ou de seu cônjuge, caso em que, em documento apartado, este deverá autorizar o cadastramento. ◆ a Câmara Municipal ficará isenta de quaisquer responsabilidades em relação aos danos que o veículo ou terceiros vierem a sofrer, ainda que a ocorrência venha a se dar durante o tempo em que o Requerente estiver prestando serviços a Câmara.					
Assinatura do Funciona	ário	Superior In	nediato		
Cadastrado em:/ nº do Cadastro:/					
Responsável pela área de transportes:					
1.a Via área de transportes. 2.a Via unidade requisitante.					

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO 3: FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE USO DE VEÍCULO PRÓPRIO.

Funcionário:				
Lotação do Funcionário:				
Data:				
Unidade Requisitante:				
Responsável pela Unidade:	viry prins			
Destino:	3 2 24			
Motivo da solicitação:				
Observações:				
PARA USO DA ÁREA DE TRANSPORTES				
Cadastro do Veículo:	Quilometragem Atual: Quilometragem percorrida:			
Responsável pela Unidade de Transportes:				
Confirmamos que o funcionário/Vereador u serviço externo □ no município □ fora do mun Data://				
Responsável pela Unidade de Trnsportes	A SI			
Funcionário/Vereador Solicitante	É D Superior Imediato 953			

1.a Via área de transportes. 2.a Via unidade requisitante.

www: camarasantafedosul.sp.gov.br
e-mail: camarasantafe@hotmail.com/contato@camarasantafedosul.sp.gov.br